

# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 791/2011

*Atribui aos conselheiros tutelares do Município de Abreu e Lima o direito social a percepção do décimo terceiro salário com base na remuneração integral e o direito ao gozo de férias anuais remuneradas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Art. 1º** - Os conselheiros tutelares do Município de Abreu e Lima que estejam no pleno exercício de suas funções têm direito a percepção do décimo terceiro salário com base na remuneração integral.

I - O décimo terceiro salário será pago até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - Os conselheiros tutelares do Município de Abreu e Lima a cada 12 (doze) meses de pleno exercício nas funções terão direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de 1/3 (um terço) na remuneração a que tiver direito no período correspondente às férias.

I - Para a definição do período de gozo das férias anuais dos conselheiros tutelares será necessária a ratificação da Secretaria de Assistência Social, objetivando evitar quebra de continuidade na prestação das atividades do conselho tutelar.




# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.**

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE

1º Vice-Presidente

ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

BEIJAMIM IVO BATISTA

1º Secretário

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA

2º Secretário